

EDITAL Nº CAR.067/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022

Aprova o Código de Processo Eleitoral para a eleição de representantes discentes, docentes e técnicos administrativos do Quadro de Conselheiros do Conselho de Campus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Caraguatatuba (IFSP-CAR), para mandato de 2022-2024.

A DIRETORA GERAL DO CÂMPUS CARAGUATATUBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2404, de 08 de abril de 2021, e considerando as resoluções **CONSUP/IFSP nº 45/2015 (15/06/2015)**, que aprova o Regimento dos Conselhos de Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e **CONSUP/IFSP nº 26/2016 (05/04/2016)**, que aprova o Regimento dos Campus do Instituto Federal de São Paulo,

Resolve:

Art. 1º - APROVAR o Código de Processo Eleitoral para a eleição de representantes **discentes, docentes e técnicos administrativos** que irão compor o quadro de Conselheiros do Conselho de Campus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus Caraguatatuba (IFSP-CAR), no mandato de 2022-2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BARBARA MORAES
Diretora-Geral
Campus Caraguatatuba

CÓDIGO ELEITORAL

RECOMPOSIÇÃO CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2022-2024

Este Código institui as normas para a eleição de representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, a se realizar no dia 24 de agosto de 2022, no período das 09h00 às 21h00, visando a Composição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Caraguatatuba.

I.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Campus Caraguatatuba possui como Órgão Superior o **CONCAM**.

Parágrafo Único. O regimento do CONCAM está definido pela Resolução Nº. 45 de 15 de junho de 2015.

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2022 a 2024, conforme os artigos 4º e 6º da Resolução Nº. 45 de 15 de junho de 2015.

II.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral designada por meio da portaria CAR. 60/2022, de 20 de junho de 2022, é composta por dois representantes de cada segmento, docente, técnico- administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à respectiva Diretora Geral do Campus.

III.

DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão completados os cargos eletivos, entre titulares e suplentes, conforme discriminado a seguir:

- I. Representantes dos servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;
- II. Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;
- III. Representantes dos discentes, eleitos por seus pares, totalizando 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

Quadro de Vagas		
Segmentos	Titulares	Suplentes
Docente	4	4
Técnicos Administrativos	4	4
Discentes	4	4

§ 1º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as vagas de suplentes, tais cargos serão suprimidos.

§ 2º Caso o número de candidatos inscritos seja insuficiente para ocupar as vagas de titular, o pleito será prorrogado.

Se nessa prorrogação não se completar as vagas faltantes de suplentes, após a homologação dos eleitos nesse pleito a ficará a cargo da Direção abrir novo processo eleitoral para completar as vagas de suplentes.

§ 3º A Diretora-Geral do Campus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o CONCAM se presidido por seu substituto legal.

§4º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Diretora Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Art. 11º, inciso IV da Resolução N.º. 45/2015:

IV - Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Parágrafo Único -Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, de acordo com as definições da Resolução N.º. 45/2015.

VI.

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 6º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Caraguatatuba, na condição de representante, aqueles que preencham conforme cada caso, aos seguintes requisitos:

- I. Para o caso de representante dos servidores:
 - a. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, pertencente ao quadro ativo permanente do IFSP - Campus Caraguatatuba, na data da inscrição;
 - b. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81º da Lei N.º 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da lei N.º 8.112;
 - c. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs, FCCs) ou qualquer cargo função de chefia e assessorament

- de confiança sem gratificação;
- d. não ser membro da comissão eleitoral.

II. Para o caso de representante discente:

- a. estar regularmente matriculado e com frequência mínima de 75% na data da inscrição;
- b. ter, no mínimo, dezesseis anos completos na data da inscrição.

Parágrafo Único – Os discentes menores de 16 anos poderão concorrer às vagas de que trata este código desde que apresente declaração escrita por pais ou responsáveis a qual deverá ser enviada dentro do prazo para o e-mail da comissão eleitoral: concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br.

Artigo 7º - Não serão aceitas as candidaturas de servidores:

- I. Em colaboração técnica em outras instituições ou órgãos externos ao IFSP;
- II. Que estejam sob pena consequente de processos administrativos disciplinares ou comissões de ética.

Artigo 8º - É vedado à participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP. O candidato a representante discente exercerá o direito de candidatura apenas uma vez, independentemente de quantidade de matrículas, devendo comunicar sua escolha no ato da inscrição.

Parágrafo único: Para os candidatos neste pleito, o mandato terá duração de dois anos, sendo permitida a reeleição de acordo com o artigo 4º da resolução nº 45/2015 de 15 de junho de 2015.

V. **DA LISTA DE SERVIDORES E DISCENTES APTOS A CANDIDATURA**

Artigo 9º - Será enviado em e-mail institucional e anexado na página da Comissão no site do IFSP Caraguatatuba a lista preliminar conforme data no ANEXO I deste edital.

Sendo:

- I. Uma Lista para Docentes
- II. Uma lista para Técnicos Administrativos
- III. Uma lista para os Discentes

Artigo 10º - Os nomes não contemplados nestas listas terão que entrar com recurso solicitando informações, na data estipulada neste edital para o email concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br, para que a Comissão verifique os motivos.

Artigo 11º - Será publicada na página da Comissão no site do IFSP Caraguatatuba e no email institucional na data indicada no ANEXO deste edital a lista homologada dos servidores e discentes aptos a candidatura.

VI. **DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Artigo 12º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º, itens I, II e III deverão observar o que segue:

- a. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via e-mail da comissão: concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br, respeitando o cronograma do ANEXO I;
- b. No ato da inscrição, o candidato deverá informar:

1. Nome Completo
2. A qual cargo estará concorrendo – Docente ou Técnico Administrativo

2 – Discentes

2.1 – Nome Completo

2.2 - Seu CG – (número da matrícula)

- c. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste código;
- d. A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

§ 1ª - O registro de inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

Artigo 13º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no **prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba**, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso via e-mail da comissão: concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o no prazo 24 horas ou 01 dia útil conforme cronograma em anexo após a divulgação do resultado.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas ou 01 dia útil conforme calendário oficial acadêmico do Campus Caraguatatuba para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

VII.

DOS ELEITORES

Artigo 14º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes, técnicos administrativos efetivos do quadro ativo permanente do campus, em estágio probatório ou não;
- II. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do campus, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, de educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 15º - Cada eleitor só poderá votar em um único segmento a que está vinculado.

VIII.

DA LISTA DE SERVIDORES E DISCENTES APTOS A VOTAR

Artigo 16º - Será enviado em e-mail institucional e anexado na página da Comissão no site do IFSP Caraguatatuba a lista preliminar conforme data no ANEXO I deste edital.

Sendo:

- I. Uma Lista para Docentes
- II. Uma lista para Técnicos Administrativos
- III. Uma lista para os Discentes

Artigo 17º - Os nomes não contemplados nestas listas terão que entrar com recurso solicitando informações, na data estipulada neste edital para o e-mail concam.eleicao@ifspcaraguatatuba.edu.br, para que a Comissão verifique os motivos.

Artigo 18º - Será publicada na página da Comissão no site do IFSP Caraguatatuba e no e-mail institucional na data indicada no ANEXO deste edital a lista homologada dos servidores e discentes aptos a votar.

IX.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 19º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

§ 1º Para os segmentos docente, técnico administrativo e discente o sistema eleitoral será realizado exclusivamente por meio do Sistema Hélios Voting.

X.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 20º - Será autorizada a divulgação de 01 (um) cartaz (com padrão limite A3) por candidato onde constarão a apresentação pessoal e de suas propostas. É de responsabilidade do candidato enviar o cartaz, dentro do prazo estabelecido pela comissão, para o e-mail: concam.eleicao@ifspcaragatatuba.edu.br e/ou entregar um cartaz impresso para qualquer membro da comissão para fixar em mural apropriado.

§ 1º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção Geral do Campus Caragatatuba, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º Os candidatos não poderão fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humano do campus.

§ 3º Os candidatos deverão respeitar o cronograma deste código eleitoral antes de iniciar suas atividades de publicidade.

§ 4º Em caso de denúncias do uso de qualquer outro meio de campanha e comprovada a denúncia, o candidato será eliminado da eleição a qualquer tempo.

XI.

DA VOTAÇÃO

Artigo 21º - A votação será realizada conforme previsto no cronograma do ANEXO I deste código, no horário que compreende 09:00h à 21:00h, e será realizada exclusivamente via sistema Hélios Voting, disponível no endereço eletrônico: <https://helios.ifsp.edu.br/>

XII.

DA APURAÇÃO

Artigo 22º A apuração será eletrônica de acordo com as funcionalidades do sistema Hélios Voting.

Artigo 23º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação.

Artigo 24º - Para todos os segmentos, se houver empate, a classificação seguirá o que consta no artigo 15º, da Resolução 45/2015

XIII.

DOS RESULTADOS

Artigo 25º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e do corpo discente e técnicos administrativos os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Artigo 26º - Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas após encerramento das votações será publicado o resultado preliminar.

Artigo 27º - Não havendo impugnação no prazo estipulado de acordo com o cronograma, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final no próximo dia útil.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4o, Incisos I, II e III deste prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito para o e-mail da comissão: concam.eleicao@ifspcaragatatuba.edu.br, desde que solicitado dentro do prazo previsto no cronograma, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 24 horas da solicitação.

Artigo 28º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará a Diretora Geral do Campus Caraguatatuba, para as providências necessárias.

Parágrafo Único - Os prazos Considerados neste capítulo levam em consideração apenas os dias letivos previstos no calendário escolar.

XIV. **DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Artigo 29º- Ninguém poderá impedir ou prejudicar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 24º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 25º - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o campus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do campus, garantindo as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;
- VI. Escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

XV. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior idade, conforme Resolução 45/2015;
- II. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- III. Maior tempo de serviço no Campus Caraguatatuba, no caso de servidores ou tempo de matrícula, no caso de discentes;

Artigo 28º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Caraguatatuba.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRONOCRAMA ELEITORAL RECOMPOSIÇÃO - PLEITO PARA 2022 a 2024

ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do Edital	01/07/2022	
Publicação da Lista Preliminar de Candidatos	06/07/2022	
Inscrição de Candidatos	07/07/2022	05/08/2022
Publicação da Lista Preliminar de Candidatos Inscritos	09/08/2022	09/08/2022

Prazo para apresentação de Recurso quanto a Lista de Candidatos Inscritos	10/08/2022	10/08/2022
Respostas aos Recursos	11/08/2022 às 08:00	11/08/2022 às 18:00
Publicação da Lista Homologada de Candidatos	12/08/2022	12/08/2022
Período de Campanha Eleitoral	13/08/2022	21/08/2022
Publicação da Lista Preliminar de Eleitores	16/08/2022 às 08:00	16/08/2022 às 21:00
Prazo para apresentação de Recurso quanto a Lista de Eleitores	17/08/2022 às 08:00	18/02/2022 às 18:00
Publicação da Lista Homologada de Eleitores	22/08/2022 às 14:00	22/08/2022 às 18:00
Votação	24/08/2022 às 09:00	24/08/2022 às 21:00
Apuração	25/08/2022 às 13:00	25/08/2022 às 15:00
Resultado preliminar	26/08/2022 às 13:00	26/08/2022 às 18:00
Interposição de recursos	29/08/2022 às 08:00	29/08/2022 às 23:59
Respostas aos Recursos	31/08/2022 às 13:00	31/08/2022 às 18:00
Resultado final	05/09/2022 de 10:00	05/09/2022 às 19:00
Publicação do Edital	27/06/2022	28/06/2022
Publicação da Lista Preliminar de Candidatos	30/06/2022	01/06/2022

Luciana Jane Ferraz

Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Jane Ferraz, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 01/07/2022 18:09:38.
- **Juliana Barbara Moraes, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CAR**, em 01/07/2022 18:11:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/07/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 373278
Código de Autenticação: acdbe5a3fc



Avenida Bahia, 1739, Indaiá, CARAGUATATUBA / SP, CEP 11665-071